



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

TERMO ADITIVO Nº 02/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 93/2020, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO “IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL DO IFRS”, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RIO GRANDE E A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2022, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RIO GRANDE**, CNPJ 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº [REDAZIDO] RG nº [REDAZIDO] e a **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEEng**, CNPJ nº 02.475.386/0001-13, estabelecida na Praça Argentina, nº 9, salas 202 e 203, Prédio Centenário da Escola de Engenharia, no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Alberto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador de cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] resolvem aditar o Contrato firmado em 29 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 o acréscimo de valor na ordem de 2,75%, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” c/c art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.1.3. a adequação do Contrato nº 93/2020 aos procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, com a inclusão de cláusula que permite a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo final em 29/04/2023.



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. As despesas operacionais e administrativas sofrerão um acréscimo proporcional ao novo prazo de vigência, no montante de R\$ 8.655,23 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), o que corresponde a 2,75% do valor inicial do contrato.

3.2. O valor do acréscimo foi calculado com base em critérios definidos pela Portaria nº 4318, de 02/09/2021, da Pró-Reitoria de Planejamento e Controladoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

3.3. Com este acréscimo o valor total das despesas operacionais e administrativas do projeto passará a ser de R\$ 32.817,75 (trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), considerando todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Campus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2022, na classificação:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 170966

Fonte de Recursos: 8100000000

Natureza da despesa: 339039

Plano Interno: L20RLP2100I

Nota de Empenho n.º 2022NE000023, emitida em 25/03/2022.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PERMISSÕES

5.1. É permitido à FUNDAÇÃO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

5.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Fundação) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor-Geral do IFRS – Campus Rio Grande
Portaria nº 158 de 17/02/2020
CONTRATANTE

José Alberto Azambuja
CPF nº. _____
Diretor Presidente da FUNDAÇÃO

Testemunhas:

Joyce Alves Porto
Matrícula Siape: 1728818

Walter Fernando Souza Ferreira
Matrícula Siape: 2475803